



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

## Resolução n. 27/2022– MPC/PA – Colégio

**Altera a Resolução nº 019/2016 – MPC/PA – Colégio, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização dos recursos destinados ao pagamento de diárias a membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º, da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

[...]

§ 1º O valor da diária devida aos membros corresponderá a 1/22 (um vinte e dois avos) do respectivo subsídio.

§ 2º O valor das diárias a serem pagas aos servidores corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor previsto no § 1º”.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 9 de novembro de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

**Stephenson Oliveira Victer**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Deíla Barbosa Maia**  
CORREGEDORA-GERAL

**Stanley Botti Fernandes**  
OUVIDOR

**Silaine Karine Vendramin**  
PROCURADORA DE CONTAS

**Felipe Rosa Cruz**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Guilherme Da Costa Sperry**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Danielle Fátima Pereira Da Costa**  
PROCURADORA DE CONTAS

EM 10/11/2022 11:50 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 60F27587AE032E9.F91256E8FFD8F9A9.36BC540405D8DC15.4F03512B10512550  
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)